Ligue 135 antes de ir a uma agência. Você agenda seu atendimento e agiliza o dia a dia.



www.previdencia.gov.br

Ministério do **Trabalho e Previdência Social**







Apresentação

A Previdência Social é uma rede de proteção que ampara os trabalhadores e suas famílias em todas as etapas da vida. Para ter direito aos benefícios previdenciários, é necessário se tornar um segurado. O trabalhador com carteira assinada torna-se segurado automaticamente. Mas todos os cidadãos e cidadãs brasileiros, a partir de 16 anos de idade, como os estudantes e as donas de casa, podem se inscrever no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e contribuir, mensalmente, para ter acesso aos benefícios.

A Previdência Social está ao seu lado em várias situações que impeçam o exercício de suas atividades – como no caso de doença e acidente. Também garante proteção quando a pessoa envelhece e merece usufruir a aposentadoria, após toda uma trajetória de trabalho em que colabora para o desenvolvimento do País. E está junto dos pais e das mães quando uma criança chega, por meio de parto ou de adoção.

Neste guia, são mostrados os benefícios a que os segurados têm direito, além dos serviços oferecidos pela Previdência Social, entre outras informações.

Previdência Social. É mais seguro para você e para sua família.



Segurados da Previdência Social

Cidadãos ou cidadãs, a partir de 16 anos de idade, que contribuem, mensalmente, para a Previdência Social são chamados de segurados ou seguradas e têm direito aos benefícios e serviços oferecidos pelo INSS.

Tipos de segurados

Empregado: trabalhador com carteira assinada que presta serviços de natureza não eventual a empregador, mediante recebimento de salário.

Empregado Doméstico: trabalhador com carteira assinada que presta serviço em residência de outra pessoa ou família, como cozinheira, jardineiro ou caseiro, desde que a atividade não tenha fins lucrativos para o empregador.

Trabalhador Avulso: trabalhador que presta serviço a diversas empresas, sem vínculo de emprego, contratado por sindicatos ou órgãos gestores de mão de obra, como estivador, amarrador de embarcações e ensacador de cacau, entre outros.

Contribuinte Individual: pessoa que trabalha por conta própria (autônomo) ou que presta serviço de natureza eventual a empresas, sem vínculo empregatício.

O contribuinte individual pode se tornar microempreendedor individual (MEI). Para isso, é preciso formalizar sua situação como pequeno empresário, desde que o faturamento anual da empresa não ultrapasse R\$ 60.000,00 e não tenha participação em outra empresa. O MEI pode ter um empregado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria. São exemplos: ambulante, cabeleireiro, manicure, esteticista, costureira, artesão, borracheiro, sapateiro, mecânico, entre vários outros. Para mais informações: portaldoempreendedor.gov.br

Segurado Especial: agricultor familiar, pescador artesanal ou indígena que exerce atividade individualmente ou em regime de economia familiar.

Segurado Facultativo: pessoa maior de 16 anos de idade que não tem renda própria, mas contribui para a Previdência Social, como o estudante, a dona de casa e o síndico não remunerado.

Para se tornar um segurado

Empregado/Empregado Doméstico: deve estar trabalhando e ter a Carteira de Trabalho assinada.

Trabalhador Avulso: deve possuir cadastro e registro no sindicato ou órgão gestor de mão de obra.

Contribuinte Individual: deve, obrigatoriamente, inscrever-se e pagar, mensalmente, as contribuições por meio de guia de recolhimento. O empreendedor individual (MEI) deve optar pelo Simples Nacional e recolher a contribuição por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

Segurado Especial: é necessário comprovar o exercício da atividade rural ou pesqueira.

Segurado Facultativo: deve se inscrever e pagar, mensalmente, as contribuições.

	BENEFÍCIOS	QUEM TEM DIREITO	PÁG.
APOSENTADORIAS	Aposentadoria por Idade	Todos os segurados.	5
	Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Todos os trabalhadores, exceto quem contribui pelo Plano Simplificado, com alíquota reduzida.	5
	Aposentadoria Especial	Trabalhador (exceto o doméstico) que comprove a efetiva exposição a agentes físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde.	6
	Aposentadoria por Invalidez	Todos os segurados.	6
BENEFÍCIOS PARA A FAMÍLIA	Salário-Maternidade	Todas as seguradas e os segurados em casos específicos.	7
	Salário-Família	Empregado (inclusive o doméstico) e trabalhador avulso.	7
	Auxílio-Reclusão	Dependentes dos segurados.	8
	Pensão por Morte	Dependentes dos segurados.	8
BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE	Auxílio-Doença	Todos os segurados.	9
	Auxílio-Acidente	Empregado (inclusive doméstico), trabalhador avulso e segurado especial.	9

Aposentadorias

Aposentadoria por Idade

O segurado e a segurada da Previdência Social têm direito ao benefício quando alcançam a idade determinada por lei.

Quem tem direito

Têm direito à aposentadoria por idade os trabalhadores urbanos aos 65 anos de idade (homens) e aos 60 anos de idade (mulheres). Os segurados especiais podem requerer aposentadoria por idade aos 60 anos (homens) e aos 55 anos (mulheres). Além da idade, o segurado deverá ter efetuado o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis à obtenção do benefício, atualmente 180 meses.

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

É o benefício devido ao cidadão ou cidadã que comprovar o tempo de contribuição determinado pela legislação.

Quem tem direito

Para as seguradas da Previdência Social, o tempo de contribuição mínimo é de 30 anos. Para os segurados, 35 anos de contribuição.

Professores e professoras que exercem exclusivamente funções de magistério em estabelecimento de educação básica têm o tempo de contribuição reduzido em cinco anos.

Para mais detalhes sobre aposentadorias e documentação necessária, acesse previdencia.gov.br ou ligue 135.

Aposentadoria Especial

É o benefício concedido aos segurados que tenham trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, de forma contínua e ininterrupta.

Quem tem direito

Para ter direito à aposentadoria especial, além do tempo trabalhado, deverá ser comprovada a efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos, ou associação desses agentes, pelo período exigido para a concessão do benefício, que pode ser de 25, 20 ou 15 anos de contribuição, conforme o agente nocivo.

Aposentadoria por Invalidez

É o benefício concedido aos segurados incapacitados permanentemente para exercer suas atividades ou outros tipos de serviços que lhes garantam o sustento, seja por doença, seja por acidente.

Quem tem direito

Todo segurado da Previdência Social que for considerado incapaz para o trabalho e impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta o sustento. A incapacidade precisa ser confirmada pela Perícia Médica do INSS.

Para mais detalhes sobre aposentadorias e a documentação necessária, acesse previdencia.gov.br ou ligue 135.

Benefícios para a família

Salário-Maternidade

É um benefício que a Previdência Social paga às seguradas, seja por parto, seja adoção, ou aos segurados que adotem uma criança.

Quem tem direito

Todas as seguradas e os segurados (em situações específicas) que contribuem, mensalmente, para a Previdência Social têm direito ao benefício durante 120 dias.

Salário-Família

É o benefício mensal que leva em conta o número de filhos, enteados e tutelados que tenham até 14 anos e, se forem inválidos, de qualquer idade.

Quem tem direito

Segurados empregados (inclusive domésticos) e o trabalhador avulso. Para ter direito, o beneficiário deve receber salário mensal até o valor estipulado anualmente pela Previdência Social. Se o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito.



Auxílio-Reclusão

É o benefício devido apenas aos dependentes do segurado da Previdência Social preso em regime fechado ou semiaberto, durante o período de reclusão ou detenção.

Quem tem direito

Para que os dependentes possam ter acesso ao benefício, é necessário que o último salário recebido pelo segurado esteja dentro do limite estipulado anualmente, de acordo com a legislação. Caso o último salário esteja acima deste valor, não há direito ao benefício. O valor do benefício é fixo e não varia conforme a quantidade de dependentes.

Pensão por Morte

É o benefício concedido aos dependentes do segurado da Previdência Social que falecer.

Quem tem direito

Dependentes de todos os segurados: cônjuges, companheiros ou companheiras e filhos. Na ausência destes, pais e irmãos têm direito caso comprovem que dependiam economicamente do segurado falecido.

Para mais detalhes sobre os benefícios e a documentação necessária, acesse previdencia.gov.br ou ligue 135.

Benefícios por incapacidade

Auxílio-Doença

É o benefício que todo segurado da Previdência Social recebe, mensalmente, ao ficar temporariamente incapacitado para exercer sua atividade ou ocupação profissional, por doença ou acidente. Pode ser: auxílio-doença previdenciário, quando o afastamento não tem relação com o trabalho; e auxílio-doença acidentário, quando resulta de um acidente de trabalho. A Perícia Médica do INSS atesta a incapacidade e define a duração do benefício.

Quem tem direito

Todos os segurados têm direito ao auxílio-doença previdenciário. Já o auxílio-doença acidentário é devido somente ao empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso e segurado especial. Não tem direito ao auxílio-doença quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver a doença ou lesão que geraria o benefício.

Auxílio-Acidente

É um benefício de caráter indenizatório concedido, após a avaliação da Perícia Médica, se for constatada sequela decorrente de acidente de trabalho que reduz permanentemente a capacidade de trabalho. Pode ser acumulado com outros tipos de benefícios, exceto aposentadoria.

Ouem tem direito

O trabalhador empregado (no caso dos domésticos, para acidentes a partir de 1º/6/2015), o trabalhador avulso e o segurado especial.

Leia também, na página 6, Aposentadoria por Invalidez.

Benefícios operacionalizados pelo INSS

BPC/LOAS

O Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (BPC/LOAS), no valor de um salário mínimo, é devido ao idoso acima de 65 anos ou à pessoa com deficiência impossibilitada de participar, de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Para ter direito, é necessário comprovar que a renda, por pessoa, do grupo familiar seja menor do que um quarto do salário mínimo vigente.

Por se tratar de benefício assistencial, não é necessário ter contribuído ao INSS para ter direito. Este benefício não paga 13º salário e não deixa pensão por morte aos dependentes.

A Perícia Médica do INSS é responsável pelas avaliações para a concessão do BPC/LOAS para pessoas com deficiência (leia mais na página 12).

Seguro-Defeso

O seguro-defeso, como é conhecido o seguro-desemprego do pescador artesanal, tem o valor de um salário mínimo. É uma assistência financeira temporária concedida durante o período de "defeso" – quando a pesca é proibida para a preservação das espécies –, e os pescadores artesanais são obrigados a paralisar suas atividades. Para ter direito, é necessário comprovar que se exerce a pesca de maneira ininterrupta, seja sozinho, seja em regime de economia familiar. O seguro-defeso é pago por, no máximo, cinco meses.

Comprovantes

Extrato de Pagamento de Benefício

O Extrato de Pagamento de Benefício é um comprovante de renda do aposentado ou pensionista do INSS e pode ser apresentado em órgãos públicos e empresas privadas. O extrato pode ser retirado no portal previdencia.gov.br e no caixa de autoatendimento do banco em que o segurado recebe o benefício. O extrato pode ser impresso gratuitamente e vale por 90 dias. Não é preciso ir à Agência da Previdência Social para obter o documento.

Demonstrativo de Imposto de Renda

O Demonstrativo de Imposto de Renda é o documento utilizado pelo segurado para o preenchimento da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física. O extrato para Imposto de Renda está disponível na página da Previdência Social, na internet.



Serviços da Previdência Social

Reabilitação Profissional

É um serviço oferecido pelo INSS que promove a reeducação ou readaptação profissional e social do trabalhador em uma nova função ou atividade, para reingresso no mercado de trabalho. Está disponível aos segurados incapacitados para o trabalho e às pessoas com deficiência.

Serviço Social

O Serviço Social presta esclarecimentos sobre benefícios e direitos previdenciários. Realiza, também, atendimento técnico para auxiliar os segurados, por meio de entrevistas, visitas técnicas, pareceres sociais, pesquisa e avaliação social da pessoa com deficiência, para a obtenção do Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (BPC/LOAS).

Perícia Médica

É um serviço especializado do INSS que constata a incapacidade para o trabalho do segurado acometido por doença ou vítima de acidente do trabalho. Submeter-se à Perícia Médica é um dos requisitos para obter o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez ou o auxílio-acidente.

A Perícia Médica também verifica a invalidez dos dependentes para a concessão do salário-família (filho inválido maior de 14 anos de idade) ou pensão por morte e auxílio-reclusão (filho inválido maior de 21 anos de idade).

É importante apresentar exames e outros documentos médicos ao comparecer à perícia.

O perito médico se baseia na legislação vigente. O parecer leva em consideração o tipo de enfermidade e a natureza do trabalho exercido pelo segurado.

O parecer contrário da perícia não indica a inexistência de uma doença, mas sim que a enfermidade não impede a realização das atividades declaradas.

O perito médico não indica tratamento e nem receita medicamentos; sua função é exclusivamente comprovar se existe ou não incapacidade para o trabalho.



Para mais detalhes sobre os serviços e a documentação necessária, acesse previdencia.gov.br ou lique 135.

CNIS Extrato Aviso

Cadastro Nacional de Informações Sociais

A legislação previdenciária permite que os dados dos trabalhadores brasileiros armazenados no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) sejam utilizados para a concessão de benefícios. Entretanto, há situações em que a lei exige que o INSS solicite documentos complementares.

Extrato Previdenciário

O Extrato de Informações Previdenciárias contém os vínculos empregatícios e as remunerações (salários) que estão registrados no CNIS. É acessado pelo endereço eletrônico previdencia.gov.br, mediante senha (informações sobre como solicitar uma senha são obtidas ligando para a Central 135). Os correntistas da Caixa Econômica Federal imprimem o extrato no portal do banco, na internet. Quem é correntista do Banco do Brasil pode imprimir o extrato tanto na página eletrônica do banco como nos terminais de autoatendimento.

Aviso de Aposentadoria por Idade

Trabalhadores urbanos que estão aptos a se aposentar por idade recebem carta da Previdência Social avisando que é possível requerer o benefício após o aniversário de 60 anos (mulheres) ou 65 anos (homens). Os dados pessoais do segurado devem estar completos e corretos no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). Mesmo que não receba a correspondência, o segurado ou a segurada que completar as condições exigidas pode solicitar o benefício a qualquer momento.



É importante manter o endereço atualizado junto ao INSS.



Para requerer um benefício, é preciso agendar o atendimento pelo portal da Previdência Social (previdencia.gov.br) ou pela Central 135 e seguir as orientações.

IMPORTANTE

- A partir dos 16 anos de idade, brasileiros e brasileiras podem se filiar à Previdência Social. Pagando mensalmente a contribuição, todos terão direito aos benefícios.
- O desempregado pode manter o direito aos benefícios por um prazo de 12, 24 ou 36 meses, de acordo com o seu tempo de contribuição e mediante comprovação da condição de desemprego.
- O atendimento da Previdência Social é gratuito e seguro. Acesse previdencia.gov.br ou ligue para 135 e conheça todos os serviços que a Previdência Social oferece para você.